Publicado no do TCE/AM, Edição nº) Diá	ário E	letrôr	nico
De			_/	



TRIBUNAL	DE CONTAS
DIV. DE A	CÓRDÃOS

Proc. №	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 303/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 10909/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Câmara Municipal de Guajará.
- 4- Exercício: 2014.
- **5- Responsáveis:** Sr. Luiz Liberman Enes de Melo, Presidente da Câmara Municipal de Guajará e Ordenador de Despesas, à época.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI Relatório Conclusivo nº 131/2015 (fls. 194/215).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 004/2016-DIMP-MPC-EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas (fls. 216/219).
- 8- Relator: Conselheiro Josué Claudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Guajará. Exercício de 2014.

Contas Regulares com Ressalvas. Multa. Prazo. Quitação. Recomendação à origem. Ciência ao Interessado. Arquivamento.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Guajará, de responsabilidade do Sr. **Luiz Liberman Enes de Melo**, Presidente e Ordenador de Despesas, referente ao exercício de 2014, nos termos do art. 1º, II, 22, I da Lei nº 2.423/1996 e artigo 188, § 1º, I, da Resolução TCE nº 04/2002;
- 9.2- Aplicar multa o Sr. Luiz Liberman Enes de Melo, Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal do Guajará, exercício de 2012, no valor de R\$ 2.192,06 (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos), sendo R\$ 1.096,03 (mil e noventa e seis reais e três centavos) para cada semestre de atraso na remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal, nos termos do art. 308, inciso II da Resolução nº 04/2002;
- 9.3- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, para que o Sr. Luiz Liberman Enes de Melo, Presidente da Câmara Municipal de Guajará, exercício 2014, recolha o valor da multa que lhe fora aplicada aos cofres públicos (art.72, III, "c" da Lei nº 2.423/96), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas subseções II e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;

Publicado do TCE/Al Edição nº	M,	o Eletrôni	СО
De	/		



TRIBUNAL DE CO DIV. DE ACÓRDA	
roc N ^o	

Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 303/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **9.4- Dar quitação** ao Sr. **Luiz Liberman Enes de Melo**, Presidente e Ordenador de Despesas, nos termo do art. 24, da Lei Orgânica desta Corte de Contas c/c art. 189, inciso II da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM;
- **9.5- Recomendar ao órgão de origem**, nos termos do art. 188, § 2º, II, da Resolução TCE nº 04/2002, que:
- 9.5.1- Que adote as medidas pertinentes para a implementação de Controle Interno, sob pena de multa nos termos do art. 54, inciso VII da Lei nº 2.423/1996, devendo a próxima Comissão de Inspeção apurar o cumprimento da presente determinação;
- 9.5.2- Que a Câmara de Guajará tempestivamente a esta Corte de Contas as informações que está obrigado por força legal;
- **9.6- Dar ciência** da Decisão ao Sr. **Luiz Liberman Enes de Melo**, Presidente e Ordenador de Despesas;
 - **9.7- Arquivar os autos**, nos termos regimentais.
- **11- Ata:** 11^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 05 de abril de 2016.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral